



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 100/2025**

1 - DO OBJETO:

- 1.1** O objeto do presente procedimento é o recebimento de propostas de preços com vistas a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, em atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito, nos termos do Termo de Referência presente nos autos do processo administrativo nº 001759/2025.

2 - DA FINALIDADE:

- 2.1** A finalidade deste procedimento é:

I – dar publicidade à intenção do Município de Carmo de convocar interessados para a apresentação de eventual proposta mais vantajosa;

II – Divulgar no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Carmo, assim como, no Portal Transparência, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, visando obter propostas de interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

III – III – No Termo de Referência consolida as informações necessárias à respeito da contratação e estabelecer as condições do objeto, entrega e obrigações.

3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 3.1** Aplicam-se a este procedimento as disposições prescritas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.





4 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da data de publicação no Diário Oficial e Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Carmo, sendo entregues e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo situado à Praça Princesa Isabel, nº 15, Centro, nesta cidade, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício.

5.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Carmo.

5.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Simião Corrêa Ximenes

Secretári Municipal de Administração

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL** matriculado na Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro, de forma presencial, visando a prestação de serviços de leiloeiro público oficial para proceder com o leilão de bens inservíveis, incluindo nesta contratação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência e no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de Leiloeiro Público para realizar leilão para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: avaliação de preço inicial, atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	SRV	01

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto deste documento contratação de leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Carmo-RJ.

2.2. Destaca-se o contexto da necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), a ser conduzido pela Administração Pública Municipal.

2.3. Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens e serviços.

2.4. Frise-se que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Tendo em vista a falta de servidores técnicos para proceder com o atendimento do pedido em tela e diante das necessidades apontadas no ETP, o atendimento à solução exige a contratação de leiloeiro oficial visando atendimento das exigências contidas na lei 14.133/2021. A contratação se dará através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78 c/c art. 31, §1º da Lei 14.133/2021.

4.2. Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

5.2. Subcontratação:

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.2. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

5.3. Garantia da contratação:

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

5.4.1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);

5.4.2. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo (atestados de capacidade técnica);

5.4.3. Estar inscrito e regular perante o órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso do Rio de Janeiro é a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

5.4.4. Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;

5.4.5. Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

5.4.6. Possuir sítio eletrônico adequado à realização, contendo, minimamente, as seguintes informações:

- Apresentação dos lotes;
- Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
- Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- Preço do bem ou do lote;

5.4.7. Viabilize a participação de interessados via WEB observados os recursos de segurança;

5.4.8. Não será admitida a participação de leiloeiros:

- Que se encontrem em processo ou em situação de insolvência civil;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Que estejam suspensos pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Carmo, assim como seus parentes até o 3º grau;
- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



6.1. Os bens a serem relacionados, descritos e avaliados serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontrarem, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo(a) arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

6.2. Condições de Execução:

6.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Prefeitura Municipal de Carmo;
- Leiloeiro estará presente na data e horário previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela prefeitura;
- Leilão de venda de bens móveis inservíveis: modalidade presencial.

6.3. Local e horário da prestação dos serviços:

- Divulgar o Leilão por meio de endereço eletrônico na Internet, sem prejuízo das disposições constantes do edital, de acordo com a seguinte dinâmica:
- Os serviços serão prestados na seguinte data e horários: serão definidos pela Comissão de Alienação, o qual será publicado em momento oportuno, após conclusão da fase interna dos trabalhos para o LEILÃO.
- A data e o horário firmados pela Prefeitura serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois.

6.4. Rotinas a serem cumpridas:

6.4.1. O leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecido na legislação vigente como, por exemplo:

- Auxiliar na avaliação de preço inicial;
- Elaboração do Edital do leilão;
- Submeter para análise e aprovação da Prefeitura, através da Comissão de Alienação, todo material publicitário, impresso ou não e qualquer outra decisão que possa impactar no andamento do leilão;
- Promover a divulgação e publicidade;
- Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;
- Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;
- Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;
- Realizar a arrecadação dos valores referente aos lances e comissão do leiloeiro;
- Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);
- Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;
- Prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do leilão, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato;
- Sinalizar à comissão quando o arrematante se negar a pagar, assim como desistir do lote;
- Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;



- Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento Municipal, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Prefeitura, de sua prestação de contas;
- Qualquer relação entre o arrematante e a Administração deve ser intermediada pelo leiloeiro;
- Outros trâmites pertinentes à condução do leilão, sem prejuízo das atividades previstas na lei 14.133/2021, no decreto 11.461/2023 e do disposto no decreto 21.981/1932.

6.5. Materiais a serem disponibilizado:

6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o sítio eletrônico apto para a realização do leilão conforme descrito neste documento e a legislação vigente.

6.6. Dos procedimentos a serem adotados no leilão:

6.6.1. Os interessados efetuarão LANCES, a partir do preço mínimo de arrematação por lote, constante no futuro edital do LEILÃO, considerando-se vencedor o Licitante que houver feito a maior oferta por lote aceita pelo leiloeiro.

6.6.2. A cada interessado em ofertar lances será atribuído um número de maneira a facilitar a identificação dos vencedores.

6.6.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor NÃO PODERÁ ser inferior ao percentual indicado pelo Leiloeiro no início da arrematação do lote, podendo a Comissão de Leilão ou ao Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração.

6.6.4. Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

6.6.5. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

6.6.6. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar sob qualquer forma, os bens arrematados antes da retirada dos mesmos no prazo estabelecido.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a ser firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato serão os servidores:

- Fiscal contrato: Maria José da Conceição ramos - Matrícula: 665
- Gestor do Contrato: Simião Corrêa Ximenes - Matrícula: 1833

7.2.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá, exclusivamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão ao Leiloeiro.

8.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Carmo não terá que indenizar o leiloeiro.

8.3. Nenhum valor será devido pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, ao contratado pelos serviços prestados, seja a título de comissão ou qualquer outro tipo de remuneração, sendo que neste ato o leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade da Administração, prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

8.4. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 54 da lei 14.133/2021, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.5. O disposto neste artigo estende-se às publicações oficiais: no PNCP, jornal de grande circulação e no site oficial da Prefeitura.

8.6. As demais publicações (site oficial do leiloeiro, carro de som, outros sites, por exemplo), para ampliação da competitividade do certame, serão de responsabilidade e ônus exclusivamente do CONTRATADO.

8.7. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão homologada ao final do certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

8.8. Em hipótese nenhuma será a Prefeitura responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despendar para recebê-la.

8.9. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.10. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes.

8.11. O valor alcançado de arrematação será repassado à tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

8.12. Do pagamento:

- lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial.
- arrematante receberá em seu e-mail cadastrado no site eletrônico do leiloeiro o boleto correspondente ao valor de arrematação mais as taxas incidentes sobre este valor, acima descritas, mais o valor referente à emissão do boleto.
- Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro sobre o valor final de venda dos lotes a título de reembolso com as despesas efetuadas, devendo ser feita no ato da arrematação, em dinheiro ou PIX, O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.
- Arrematado o bem, será apresentado, em seguida, se for o caso, caução para assinatura do Termo de Compromisso de Arremate, na forma convencionada no Edital do leilão, que conterá os dados do lote vencido e do arremate, firmando o compromisso de pagamento dos valores conforme estipulado no Edital do LEILÃO e em sua proposta.
- pagamento de cada lote arrematado será feito diretamente ao Leiloeiro Oficial, que abaterá a sua respectiva comissão nos termos do Edital do LEILÃO, dando quitação referente à comissão a que faz jus.
- Não será permitida a utilização de Títulos da Dívida Pública para nenhuma das condições de pagamento.
- Em hipótese alguma serão restituídos os valores pagos.
- A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante às sanções previstas em lei.



8.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais peças técnicas.

8.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais peças técnicas.

8.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço entregue/prestado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e a contratação dos(as) credenciados(as) será realizada tomando-se por base a ordem de entrega da documentação junto ao Protocolo Geral do município de Carmo-RJ, na forma do Edital de credenciamento.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e comprovante de residência;
- b) Comprovante de inscrição e regularidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência das Contribuições Sociais previstas em lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(ais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

9.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede e domicílio da Licitante), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

9.7. Certidão de regularidade do FGTS;

9.8. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

Qualificação Técnica

9.9 Comprovação de qualificação hábil para prestação do serviço/objeto desta licitação, constituído por declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços semelhantes aos do objeto desta licitação.

10. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

10.1. Não se aplica.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A remuneração dos Credenciados, quando convocados, será exclusivamente de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado e será pago diretamente pelo arrematante no ato do Leilão, não havendo qualquer retribuição por parte da Administração.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não haverá despesas decorrentes da presente contratação por se tratar de um serviço o qual não gera ônus aos cofres públicos (já que o leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes).

Carmo-RJ;. 10 de março de 2025.

Simião Corrêa Ximenes
Secretário Municipal de Administração